EMENDA N° - CM (à MPV n° 869, de 2018)

O *caput* do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	1°
	"Art. 65
	II – doze meses após a data de sua publicação quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, é uma norma transversal e multidisciplinar, de suma importância para a proteção da privacidade dos dados.

Deste modo, dada sua importância, não se justifica que dispositivos tão relevantes entrem em vigor somente após 24 meses da publicação da Lei. Acreditamos que o prazo de 12 meses é mais do que suficiente para que o Poder Executivo possa regulamentar e dar fiel aplicação à Lei, ora largamente reclamada pela sociedade brasileira e de importância transnacional.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares nessa missão.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES PODE/PR